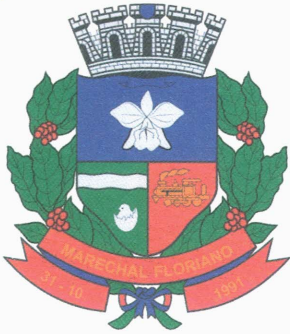




EXPEDIENTE DO DIA

EM 28 / 09 / 2021



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1.149

em 28 / 09 / 2021 às _____ : _____

Encarregado

INDICAÇÃO Nº. 148/2021

Proponente: Plenário da Câmara Municipal de Marechal Floriano

Destinatário: Exmo. Sr. João Carlos Lorenzoni

Prefeito de Marechal Floriano-ES

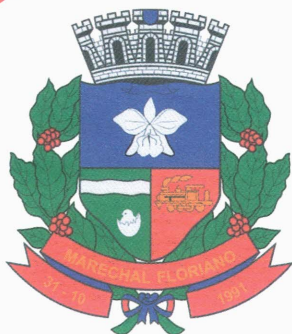
Os Vereadores que esta subscrevem, no uso de suas prerrogativas regimentais, indicam ao Excelentíssimo Senhor Prefeito os seguintes pedidos de providências:

Considerando o encaminhamento realizado ao setor de Ouvidoria desta Casa de Leis, através da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

INDICAMOS AO PODER EXECUTIVO, DENTRO DAS POSSIBILIDADES A EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADA AO CONSELHO TUTELAR, CONFORME A SEGUINTE PAUTA:

- 1- REVISÃO DO PISO SALARIAL DO CONSELHO TUTELAR;
- 2- CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;
- 3- AQUISIÇÃO DE VEICULO E CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA EXCLUSIVO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR;
- 4- ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DO CONSELHO TUTELAR;
- 5- AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MATERIAIS DE EXPEDIENTE NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DO TRABALHO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR;
- 6- EQUIPE TÉCNICA PSICOSSOCIAL E EQUIPE TÉCNICA DE INTERPRETAÇÃO DE LIBRA E BRAILLE EM TODOS OS SERVIÇOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

Handwritten signatures and initials on the right margin.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

**CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**7- CONFECCIONAR CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS
CONSELHEIROS TUTELARES E DO BRASÃO SIMBOLO.**

JUSTIFICATIVA

O encaminhamento das indicações acima referenciadas são pautadas na Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo e busca através das Câmaras Municipais apoio para que o Executivo ponha em prática essas demandas e possa auxiliar o Conselho Tutelar na execução de suas atribuições no âmbito municipal, zelando pelo cumprimento dos direitos e garantias da criança e do adolescente.

Os pedidos estão em anexo a esta indicação.


Cezar Tadeu Ronchi Junior


Maylson Littig


Natalino Bianqui Netto


José Rodolfo Krohling


Felipe Hulle Del Puppo


Dorio Alfredo Braun


Luciano Navar Boeno Menendez


Renato Luiz Veloso Werneck


Abrão Levi Kiffer



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“PISO SALARIAL ESTADUAL DIGNO”

JUSTIFICATIVA

Lamentavelmente, na grande maioria dos municípios do Estado o Espírito Santo os Conselheiros Tutelares auferem como salário, o valor de um 01 (um) salário mínimo.

Quando o pagamento do salário é acima de um 01 (um) salário mínimo, a administração municipal afirma que estão embutidos ticket alimentação e vale transporte, sem qualquer discriminação.

É preciso que haja efetiva valorização desses servidores que atuam como guardiões da proteção e garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, havendo necessidade de que seja instituído um “piso salarial” nacional dos Conselheiros Tutelares pelo Governo Federal, o que não afasta a responsabilidade e a competência dos Estados e dos Municípios de legislarem sobre o assunto.

Destaca-se que os Conselheiros Tutelares desempenham seus papeis com afinco, dedicação e responsabilidade, conscientes do valor social e da relevância da prestação de serviços que executam para garantir a efetivação dos direitos de crianças e adolescentes apesar das dificuldades e carências de estrutura administrativa e os baixos salários que percebem.

E isso sem se omitir, desempenhando suas árduas, porém gratificantes funções, por vezes enfrentando ameaças de morte, descaso, desvalorização e afronta de diversos campos de interesses, inclusive pela própria administração pública municipal.

Lembrando que a Constituição Federal, em seu artigo 39, dispõe que o valor da remuneração deverá ser fixado de acordo com a natureza, complexidade e grau de

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310039003400380031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



Assinado digitalmente por LUCINIO MANOEL MACHADO:7823541378 / CASTELHO DE ASSUMACAO:7428521734 / Data: 09/09/2021 13:13:28
Assinado digitalmente por DANILLO BAHIANSE MOREIRA:36420549787 / Data: 01/09/2021 17:21:57
Assinado digitalmente por DANILLO BAHIANSE MOREIRA:36420549787 / Data: 01/09/2021 17:11:10
Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILLEN FENFER:29846796870 / Data: 01/09/2021 16:48:20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

responsabilidade do cargo, além de considerar os requisitos para a investidura do servidor público e demais peculiaridades.

Além disso, em seu parágrafo único há a garantia do princípio da isonomia salarial entre cargos de atribuições semelhantes dentro do mesmo Poder e esfera governamental. Ou seja, dois servidores municipais que exercem funções iguais ou semelhantes na prefeitura de um mesmo município devem receber o mesmo vencimento, salvo as diferenças de vantagens individuais ou inerentes à natureza do trabalho.

Por fim, num breve comparativo com os salários dos Conselheiros Tutelares de Vitória, em 2010 percebiam cerca de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), que correspondia a 3,3 salários mínimos à época¹. Atualmente, quando temos o salário mínimo fixado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), deveriam os Conselheiros perceberem o valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), além das horas extras, ticket alimentação, vale transporte e Periculosidade, recebem apenas um salário mínimo.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

¹ O salário mínimo à época era de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais)





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHINI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** a seguinte matéria:

“CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE CMDCA - ESTRUTURADO, CAPACITADO E ATIVOS EM TODOS OS MUNICÍPIOS”

É preciso, inicialmente, demonstrarmos a importância da existência de Conselhos Estaduais e Municipais, pois compete a estes a promoção e divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), acompanhar e monitorar políticas públicas de atendimento, pensar o orçamento público municipal e cobrar o poder executivo a criação e execução de programas sociais.

O Art. 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente apresenta claras diretrizes para a realização política de atendimento:

- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais.

Compete de modo geral: a formulação de políticas municipais dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis; promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior; deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais; disciplina e efetuar, mediante requerimento, o Registro de Entidades Não-Governamentais, a Inscrição de Programas, Projetos e/ou Serviços de Atendimento à Criança e ao Adolescente e a Certificação de Entidades Governamentais e Não-Governamentais e a Certificação para Captação de Recursos.



Assinado digitalmente por LUCIANO MANOEL MACHADO:78235413787 Data: 09/09/2021 12:53:32
Assinado digitalmente por LUCIANO CASTELO DE ASSUMCAO:74285211734 Data: 30/08/2021 13:40:52
Assinado digitalmente por ANTONIO VON SCHILGEN FERREIRA:23846796870 Data: 27/08/2021 09:29:53
Assinado digitalmente por ANTONIO BAHIANSE MOREIRA:36420549787 Data: 26/08/2021 18:18:17
Assinado digitalmente por ANTONIO BAHIANSE MOREIRA:36420549787 Data: 26/08/2021 17:26:40



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para Projetos de Atendimentos à Criança e ao Adolescente; Gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes; e regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma desta Lei e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Não se tem dúvidas que a obrigatoriedade instituída pela lei seja, de fato, cumprida por todos os municípios do Estado do Espírito Santo e do nosso país. Tão relevante quanto isso, são os esforços para que as instituições criadas não apenas atendam à exigência legal, mas funcionem de forma efetiva, levando à prática os princípios consagrados na Constituição Federal de 1988.

A Lei 8.242/91 que criou o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA – em seu art. 2º lhe concede atribuições, das quais: elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução; zelar pela aplicação da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente; dar apoio aos Conselhos Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, aos órgãos estaduais, municipais, e entidades não governamentais para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990; avaliar a política estadual e municipal e a atuação dos Conselhos Estaduais e Municipais da Criança e do Adolescente; apoiar a promoção de campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, dentre outras.

Desta Forma, assim como os Conselhos Tutelares, os Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente precisam efetivamente de Capacitação Continuada, visando a qualificação de seus membros para que possam realizar suas atribuições com independência e excelência.

Sem dúvida, faz-se necessário que todos os Órgãos que tutelam e promovem os Direitos e Garantias das Crianças e Adolescentes exerçam fiscalização e promovam orientações, para que os direitos e garantias das Crianças e Adolescentes não fiquem meramente na esfera do mínimo necessário a fim de justificar sua existência e cumprimento da Lei.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de **Marechal Floriano/ES**, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600300039003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** seguinte matéria:

**“AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E CONTRATAÇÃO DE MOTORISTA
EXCLUSIVO PARA USO DO CONSELHO TUTELAR”**

No cumprimento das atribuições e obrigações legais dos Conselhos Tutelares, como rotina, os Conselheiros Tutelares necessitam de **veículos e motorista para realizar diligências e fazer deslocamentos**, seja para ir até uma residência ou local denunciado, em que uma criança ou adolescente possam estar sendo vítima de abuso, violência, abandono ou omissão.

De igual modo, há também a necessidade de deslocamentos para acompanhar ou mesmo se deslocar a uma repartição pública (Ministério Público, Fóruns diversos, Delegacias de Polícia, etc.), cujos fatos, por vezes, são repentinos, urgentes e exigem ação imediata.

Desta forma, o Conselho Tutelar necessita que as Prefeituras Municipais promovam a aquisição de um veículo próprio para cada Conselho e disponibilize um motorista exclusivo para o atendimento às demandas dos Conselheiros(as) no Município.

Não se trata de um privilégio, mas a necessidade de um veículo com motorista como uma ferramenta imprescindível para o fiel cumprimento da árdua missão diária que tanto os profissionais possuem e que pode fazer a total diferença para que sejam resguardados os direitos e garantias das crianças e dos adolescentes.

Não basta haver veículos nas Prefeituras colocados à disposição de toda estrutura de serviços ou mesmo à disposição da Secretaria Municipal a quem o Conselho Tutelar esteja subordinado, pois em razão das demandas das Prefeituras, em muitos casos a espera pela disponibilização de um veículo pode fazer toda diferença em relação à vida e a integridade da vítima.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



ALNS/2021

Assinado digitalmente por LUCIANO CASTELO DE ASSUNÇÃO
MARCOS ANTONIO MACCHADO
Data: 09/09/2021 11:02:34

Assinado digitalmente por MARCELO BAHIANSE MOREIRA
Data: 28/08/2021 10:35:45

Assinado digitalmente por DAVI VON SCHILGEN FERRER
Data: 28/08/2021 10:07:37

Assinado digitalmente por VON SCHILGEN FERRER
Data: 27/08/2021 09:33:20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Certo é que os Conselhos Tutelares não podem ter sua atuação e atribuições mitigadas, que em muitos casos necessita de diligências, como visitas domiciliares impedidas ou dificultadas, sob pena de ser impossível a aplicação das medidas de proteção constante do art.101 da Lei 9,069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Sabemos que a criança e o adolescente têm prioridade absoluta da União, do Estado e dos Municípios, devendo dar atendimento, especialmente, àquelas que já foram lesionados nos seus direitos e garantias ou se encontram em perigo de lesão.

Assim, caso não sejam adotadas medidas urgentes e necessárias em defesa destas eventuais vítimas, pode-se gerar prejuízos e riscos irreversíveis. Logo, tem que haver extrema celeridade no atendimento e ações que envolvam esse público vulnerável.

Lembrando que, violações a direitos de vulneráveis protegidos pelos membros do Conselho Tutelar não possuem dia e horário definido para ocorrer e o transporte veicular certamente é o meio pelo qual alguns serviços e resgates são executados.

Desta forma, torna-se imprescindível a dotação em cada Conselho Tutelar de veículo próprio com motorista, devendo o Executivo Municipal trazer para si essa responsabilidade e buscar recursos e parcerias com os demais Órgãos Federados, Estado e União, empresas e demais poderes, Legislativo e Judiciário, visando promover efetivo atendimento às necessidades de nossas crianças e adolescentes.

Ressalta-se que pelos princípios que regem a Administração Pública e o que dispõe a lei 9.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa – o uso de veículo destinado ao Conselho Tutelar deverá ser apenas para serviços e atividades durante o expediente e os plantões, sendo necessário um rigoroso controle, pela sociedade, pelo Ministério Público ou pelo Poder Executivo. Porém, o veículo somente poderá ser conduzido por Conselheiros Tutelares habilitados ou por motorista designado pela Prefeitura.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano /ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
Deputado Estadual



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ALNS/2021



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310038003600390038003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo senhor CEZAR TADEU RONCINI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“ATUALIZAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL”

JUSTIFICATIVA

Há clara necessidade de o Poder Público, seja o Executivo Municipal e/ou o Legislativo Municipal atualizar e adequar a legislação municipal que estabelece os Conselhos Tutelares, bem como os direitos, atribuições e garantias dos servidores que atuam no Conselho Tutelar, seja conselheiro ou servidores de apoio administrativo.

Exemplificando, destaco que Conselheiros Tutelares são obrigados a manter “prontidão” no período noturno de segunda a quinta-feira, e de sexta-feira até a manhã de segunda-feira dia e noite, inclusive nos feriados, sem que recebam qualquer acréscimo, bonificação ou adicional no salário, com horas extras diurnas e noturnas.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece regulamentações e normas, de caráter geral, em relação aos Conselhos Tutelares, ainda insuficientes, que necessitam ser aperfeiçoadas, seja pela Legislação Federal e supletivamente pelas legislações Estaduais e Municipais.

Certamente, legislações gerais e mitigadas, resultam em atuações limitadas e meramente administrativas, com resultados aquém da envergadura que preceitua o art. 227 da CFRB e da missão relevante dos Conselhos Tutelares que, por vezes, é a primeira ou única “voz” que alerta e se levanta para garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Desta forma, o cumprimento das obrigações e atribuições dos Conselheiros Tutelares institucionais carece de efetivas prerrogativas que resguardem suas atuações de forma



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003900350038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



ALNS/2021

Assinado digitalmente por MANOEL MACHADO
Data: 23/08/2021 14:33:05

Assinado digitalmente por DANILLO BAHIENSE MOREIRA
Data: 17/08/2021 12:58:42

Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA
Data: 16/08/2021 13:54:04

Assinado digitalmente por DANILLO BAHIENSE MOREIRA
Data: 16/08/2021 13:00:47

Assinado digitalmente por DANILLO BAHIENSE MOREIRA
Data: 16/08/2021 13:00:47



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVADO

Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

efetiva, principalmente num cenário de subnotificações, como o que vem ocorrendo em razão da pandemia do Covid 19, quando crianças e adolescentes são impedidos de estar vivendo o convívio necessário do ambiente escolar.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIANSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** a seguinte matéria:

**“AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
(COMPUTADORES, IMPRESSORAS, SCANNERS, CELULARES, ETC) E
MATERIAIS DE EXPEDIENTE (PAPEL, CANETA, PAPEL TOALHA,
COPOS DESCARTÁVEIS, ETC)”**

Em 2020 foi noticiado que o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos MMFDH – equipou diversos conselhos tutelares do país. Havendo previsão de que mais de 300 unidades serão beneficiadas com “kits”, sendo 201 conjuntos de equipagem completa e 113 conjuntos de equipagem acessórios, além de 16 veículos 4x4.

Segundo a Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), os conjuntos de equipagem (“Kits”) são formados por equipamentos fundamentais ao funcionamento e atuação do Conselho Tutelar.

O kit completo é composto por um veículo, cinco computadores, uma impressora, um refrigerador, um bebedouro, uma cadeira para automóvel para transporte de crianças, uma TV Smart e um ar-condicionado portátil. Já o kit acessório é composto por uma cadeira para automóvel para transporte de crianças, uma TV Smart e um ar-condicionado portátil.

É necessário que os entes Federados, União, Estados e Municípios, além da sociedade civil organizada, empresários e toda a sociedade, se empenhem em “juntar esforços” que gerem Conselhos Tutelares aptos a prestar atendimento inclusivo, humanizado e com estrutura física para acolhimento de famílias, crianças e adolescentes, tomando o trabalho dos Conselheiros Tutelares viáveis e eficaz.

Precisamos de investimentos que promovam o fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes no Estado do Espírito Santo e por todo território brasileiro.



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



ALNS/2021

Assinado digitalmente por LUCINIO CASTELO DE ASSUMCAO:74285211734
Data: 30/08/2021 13:32:52
Assinado digitalmente por LUCIANO MANOEL MACHADO:78235413787
Data: 25/08/2021 13:28:07
Assinado digitalmente por CARLOS VOK SCHILGEN FERREIRA:29846796870
Data: 24/08/2021 15:38:32
Assinado digitalmente por ANILDO BAHIANSE MOREIRA:36420549787
Data: 24/08/2021 11:07:52
Assinado digitalmente por ANILDO BAHIANSE MOREIRA:36420549787
Data: 24/08/2021 10:51:24



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano /ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003800320034003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** a seguinte matéria:

**“EQUIPE TÉCNICA PSICOSSOCIAL E EQUIPE TÉCNICA DE
INTERPRETAÇÃO DE LIBRA E BRAILLE EM TODOS OS SERVIÇOS DE
SAÚDE DOS MUNICÍPIOS”**

Em razão da complexidade de atendimentos que são executados nos Serviços de Saúde Municipais, faz-se imprescindível a presença de uma equipe, minimamente formada por um Assistente Social, um Psicólogo, um interprete de Libras e Braille, específicos disponíveis, diretamente no Serviço de Saúde ou para cada Coordenação por microrregião, a fim de possibilitar efetivo atendimento as crianças e adolescentes, seus pais e representantes legais e testemunhas.

Além disso, os o Estado e os Municípios devem efetivar o preenchimento de cargos de especialidades, a exemplo muitos municípios sem neuropediatra, psiquiatra, saúde da infância. Atualmente crianças e adolescentes são trazidos para Vitória e Vila Velha, o que gera custo e risco para crianças, adolescentes e seus pais no deslocamento.

Para tanto, devem estar compostos por:

CAPSI - Centro de Atenção Psicossocial;
UBS - Unidade Básica de Saúde;
PA - Pronto atendimento;
SASV - Serviço de Atenção as Pessoas em Situação de Violência.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES,**



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310036003800320034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil



ALNS/20

Assinado digitalmente por CARLOS MANOEL MACHADO:78235413787
Data: 23/08/2021 15:08:58

Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA:29846796870
Data: 23/08/2021 12:15:49

Assinado digitalmente por BAHIENSE MOREIRA:36420649787
Data: 19/08/2021 16:12:53

Assinado digitalmente por DANILLO BAHIENSE MOREIRA:36420649787
Data: 19/08/2021 15:46:12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO
Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

INDICAÇÃO Nº /2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Os Deputados abaixo assinados, Presidente e membros da Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas, no uso de suas prerrogativas regimentais, com fundamento nos artigos 141, inciso VIII e artigo 174 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, e considerando a deliberação unânime do Colegiado, na 7ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de julho do corrente ano, solicitam seja encaminhado ao **Excelentíssimo Senhor CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, INDICAÇÃO** da seguinte matéria:

“CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS(as) CONSELHEIROS(as)
TUTELARES E DO BRASÃO SÍMBOLO”

Não há dúvidas que a produtividade e a busca da excelência de um profissional, empregado ou servidores, passar por atitudes de seus gestores, de organizações privadas ou governamentais.

Como seres humanos, temos a necessidade de sermos reconhecidos pelo que somos pelo que fazemos. Isso gera autoestima, satisfação e sentimento de pertencimento, que resultam em maior empenho e resultados, e essa necessidade está presente em todas as relações que uma pessoa constrói ao longo da vida, inclusive dentro do contexto organizacional.

Nesse sentido, para estimular o desenvolvimento do pleno potencial das pessoas e para criar culturas de engajamento e alto desempenho, as empresas e organizações, gestores privados ou públicos precisam reconhecer e valorizar quem faz parte da sua estrutura.

O reconhecimento é uma forma de mostrar para o colaborador, empregado ou servidor que seus esforços estão sendo notados e resultarão em recompensas.

Nas relações profissionais, corporativas ou governamentais, existem inúmeras maneiras de se reconhecer alguém. Entenda que a valorização diz respeito ao “reconhecimento do valor inerente à pessoa”. Aqui, a questão não é o que ela faz. É seu valor como colega e como ser humano. De uma forma simples, o “reconhecimento”, refere-se ao que as pessoas fazem; a valorização refere-se a quem as pessoas são.

Quando os colaboradores sentem que seus esforços e resultados são reconhecidos, têm uma percepção de justiça por parte da empresa ou gestor e, normalmente, esse sentimento vem acompanhado da possibilidade de se alcançar novas oportunidades, com



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310037003900340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves



ALNS/2021

Assinado digitalmente por LUCINIO MANOEL MACHADO:78235415767 Data: 30/08/2021 13:34:27
Assinado digitalmente por DANIL O BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 25/08/2021 13:26:30
Assinado digitalmente por DANIL O BAHIENSE MOREIRA:36420549787 Data: 24/08/2021 18:04:20
Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA:29846796870 Data: 24/08/2021 18:01:31
Assinado digitalmente por CARLOS VON SCHILGEN FERREIRA:29846796870 Data: 24/08/2021 15:21:58



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

isso a execução do trabalho melhora, há busca da excelência e possibilita a retenção de valores e de pessoas vocacionadas.

É dever do Estado, reconhecendo a essencialidade do serviço prestado pelo servidor, no caso, o(a) Conselheiro(a) Tutelar em promover sua valorização profissional elevando sua autoestima.

Considerando a necessidade de fortalecimento da identidade institucional, entendemos que a Administração Municipal necessita valorizar o servidor que atua no Conselho Tutelar, como garantidor dos direitos das crianças e adolescente.

Desta forma, é necessário que o Gestor Municipal reconheça o valor social dos Conselheiros Tutelares criando: Carteira de Identidade Profissional, Distintivo, Porta-Documentos e Porta-Distintivo, além de Colete de Identificação, todos criados por força de lei, possibilitando a identificação do servidor, gerando segurança para a sociedade e para o(a) Conselheiro(a) Tutelar.

A título de exemplificação, o Governador do Distrito Federal, por decreto, instituiu a criação da carteira de identidade funcional dos(as) Conselheiros(as) Tutelares e do brasão símbolo dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal para uso privativo daqueles profissionais eleitos e em efetivo exercício, com validade em todo o território nacional, a serem confeccionados e distribuídos nos termos deste do aludido Decreto.

O uso indevido da carteira de identidade funcional sujeita o infrator às sanções administrativas, civis e penais conforme legislação vigente.

No Texto do Decreto ainda consta uma recomendação a ser inscrita na Carteira de Identificação Funcional: **“RECOMENDO AOS AGENTES E AUTORIDADES QUE PRESTEM AO PORTADOR O AUXÍLIO QUE LHE FOR NECESSÁRIO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES”**, em caixa alta.

Face ao exposto, conclamamos o apoio e o atendimento do Excelentíssimo Senhor **CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR**, Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano/ES, com esta **INDICAÇÃO**, por reconhecer a importância e o interesse público que ela traduz, oportunidade em que reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das Sessões, em 06 de agosto de 2021.

DELEGADO DANILO BAHIENSE
Deputado Estadual

CAPITÃO ASSUMÇÃO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Comissão de Proteção à Criança e ao Adolescente e de Política sobre Drogas

Deputado Estadual

TORINO MARQUES
Deputado Estadual

LUCIANO MACHADO
Deputado Estadual

CARLOS VON
Deputado Estadual

ALNS/2021



Autenticar documento em <http://www3.al.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310037003900340036003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileiras (ICP-Brasil)

